



LEI COMPLEMENTAR Nº 935 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO
ARTIGO 104 E 147 do CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (Lei 663/2001)
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AILTON LIMA DE PAULA, Prefeito do Município de Córrego Novo/MG, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores deste município, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Altera o art. 104 da Lei 663/2001, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 104. A Unidade Fiscal Municipal Padrão de Córrego Novo – UFPCN, que é aqui instituída com o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), será utilizada pelo Município como medida de valor e de parâmetro de atualização monetária das bases de cálculo dos tributos, dos créditos tributários e das penalidades.

Parágrafo único – A UFPCN será atualizada nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização referidos no artigo subsequente.

Art. 2º. O art. 147 da Lei 663/2001, passa a vigorar acrescido de parágrafo único e inciso I, com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Os créditos do Município, originados de lançamento por homologação ou de ofício, decorrentes de obrigação principal ou acessória, inscritos em Dívida Ativa, serão corrigidos monetariamente a partir da data em que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO-MG

Administração 2017 - 2020



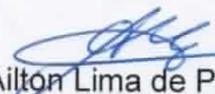
passaram a ser devidos, com base nos índices fixados pela UFEMG (Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais).

I - Lei específica poderá estabelecer a dispensa de cobrança da correção monetária, sempre antecedida de estudo do impacto financeiro de tal dispensa na Receita Tributária Municipal.

Art.3º . Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2018.

Art.4º - Ficam revogados as disposições em contrário.

Córrego Novo/MG, 02 de outubro de 2017.


Ailton Lima de Paula
Prefeito Municipal

Córrego Novo
Unidos para o desenvolvimento
Administração 2017 - 2020